

## RESOLUÇÃO Nº 5.039 DE 3 DE MARÇO DE 2016

Aprova a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o biênio 2015/2016.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto XX, de XX de XXX e no que consta no Processo nº 50500.102762/2014-91;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação ANTT nº 63, de 27 de março de 2014; e

CONSIDERANDO o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu Consulta às Unidades Organizacionais, Consulta Interna e a Tomada de Subsídio nº 009/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, que passa a ser composta pelos seguintes Portfólios:

- I Eixo Temático 1 Temas Gerais:
- a) Análise de pedidos de anuência para concessão de garantias em financiamentos;
- b) Comissões Tripartites;
- c) Revisão da Resolução ANTT nº 3.535/2010;
- d) Revisão do Processo Administrativo Sancionador;
- e) Definição de procedimentos para o tratamento das manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria;
- f) Declaração da regularidade contratual das delegatárias reguladas pela ANTT;
- g) Modelo e regras operacionais de Postos de Pesagem Veicular;
- h) Análise de risco em concessões;
- i) Regulamentação dos Atos e Documentos Administrativos e Regulatórios;



- j) Procedimento de análise dos projetos de infraestrutura no setor de transportes para fins de aprovação ao Regime especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI;
- k) Processo de Participação e Controle Social PPCS;
- 1) Métodos alternativos de resolução de conflitos; e
- m) Revisão da metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital.
- II Eixo Temático 2 Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal:
- a) Ano Civil Ano Concessão;
- b) Definição dos preceitos de revisão ordinária, extraordinária e quinquenal;
- c) Uso e ocupação da faixa de domínio das rodovias federais concedidas;
- d) Revisão da metodologia de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária RDT;
- f) Adequação da Resolução ANTT nº 1.187/2005;
- g) Isenção do Pagamento de Tarifa de pedágio para veículos oficiais;
- i) Metodologia de cálculo do Fator X;
- j) Adequação da Resolução ANTT nº 3.576/2010, que dispõe sobre as especificações e preços dos Sistemas ITS (*Intelligent Transportation Systems*);
- k) Habilitação de empresas certificadoras no âmbito da fiscalização das rodovias federais concedidas reguladas pela ANTT; e
- 1) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelas Concessionárias de Rodovias.
- III Eixo Temático 3 Serviços de Transporte de Passageiros:
- a) Revisão da Regulamentação de Fretamento;
- c) Monitriip Sistema de Monitoramento Automatizado;
- d) Implementação de melhorias no processo de registro de acidentes e assaltos;



- e) Inspeção Técnica Veicular;
- f) Revisão da Resolução ANTT nº 1.417/ 2006, que fixa regras para utilização de veículos de terceiros;
- g) Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT ao TRIIP;
- h) Sistema de Avaliação de Desempenho dos serviços regulares autorizados;
- i) Reavaliação das regras de alteração e modificação operacional;
- j) Requisitos mínimos para terminais e pontos de parada utilizados em serviços de características rodoviárias:
- k) Revisão da Resolução ANTT nº 1.928/2007, que dispõe sobre as tarifas promocionais oferecidas;
- 1) Regras e procedimentos para a venda de passagens pela internet para os serviços do TRIIP;
- m) Perdimento de veículos flagrados na execução de transporte clandestino de passageiros;
- n) Revisão da Resolução ANTT nº 3.871/2012 que trata das condições de acessibilidade no TRIIP;
- o) Critérios e procedimentos para a transferência de mercados e do controle societário de empresa autorizatárias de serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- p) Multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados, previstos na Resolução ANTT nº 4.130/2013;
- q) Processo seletivo público;
- r) Regulamentação do Estatuto da Juventude; e
- s) Alteração da Resolução ANTT nº 1.971/2007, que trata da Implementação do Sistema de Cadastro dos Motoristas das Empresas Permissionárias ou Autorizatárias SISMOT.
- IV Eixo Temático 4 Transporte Ferroviário de Cargas:
- a) Regras de exploração de faixa de domínio das ferrovias;



- b) Regras de reversibilidade de bens;
- c) Regras e procedimentos de fiscalização de via permanente;
- d) Regras para operações acessórias;
- e) Regras para seguros nas concessões ferroviárias;
- f) Revisão da Resolução ANT nº 3.694/2011;
- g) Revisão da Resolução ANT nº 3.696/2011;
- h) Revisão da Resolução ANTT nº 2.695/2008 que estabelece procedimentos para obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão;
- i) Revisão da Resolução ANTT nº 3.761/2011;
- j) Revisão da Resolução ANTT nº 3.695/2011; e
- k) Revisão da Resolução ANTT nº 4.348/2014;
- V Eixo 5 Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas:
- a) Revisão da Regulamentação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas;
- b) Revisão da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete;
- c) Recadastramento dos transportadores rodoviários de carga no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);
- d) Implementação da prova eletrônica de conhecimentos específicos para o transportador autônomo de cargas (TAC) e para responsável técnico (RT);
- e) Compatibilização da Resolução ANTT nº 420, de 31 de julho de 2004, à 18ª edição do Orange Book;
- f) Revisão da Regulamentação do Vale-Pedágio obrigatório; e
- g) Revisão da Regulamentação do Pagamento Eletrônico de Frete Segunda Etapa.
- Art. 2º Determinar que o aludido instrumento regulamentar seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.



Art. 3º Imputar à Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG a coordenação das revisões ordinárias anuais e extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.